

**TC 033.583/2018-8**

**Tipo:** Processo de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

**Responsáveis:** Wyllys Abel Farkatt Tabosa, CPF 393.775.204-87, Reitor, e Marcos Antônio de Oliveira, CPF 720.622.154-87, Reitor Substituto, e demais arrolados à peça 2

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), relativa ao exercício 2017.
2. O processo de contas *sub examine* foi organizado de forma individual conforme o disposto nas Decisões Normativas-TCU 63/2010, 161/2017 e 163/2017, as duas últimas alteradas pela DN-TCU 168/2018, e na Portaria-TCU 65/2018.
3. O IFRN foi criado por meio da Lei 11.892/2008, mediante transformação do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte (Cefet-RN), e faz parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação. O IFRN possui natureza jurídica de autarquia e detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.
  - 3.1. Trata-se de uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas (art. 2º da Lei 11.892/2008).
  - 3.2. O IFRN, com abrangência em todo o Estado do Rio Grande do Norte, tem como função social “ofertar educação profissional e tecnológica – de qualidade referenciada socialmente e de arquitetura político-pedagógica capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia – comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça sociais” (PPP, 2012 – IFRN). O Estatuto do IFRN foi aprovado pela Resolução-Consup 66/2009 do Conselho Superior do IFRN (Consup), e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução-Consup 15/2010.
  - 3.3. A estrutura administrativa do IFRN foi aprovada por meio da Deliberação 14/2013 do Colégio de Dirigentes (Codir), com base na Estrutura Organizacional de Referência, aprovada pela Resolução-Consup 16/2010, com atualizações realizadas pela Resolução-Consup 30/2013 e pela Resolução-Consup 08/2014
  - 3.4. Com estrutura *multicampi*, o IFRN está sediado na Reitoria, localizada no município de Natal/RN, e é composto por dezenove *campi* (Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi) e por 2 *campi* avançados (Lajes e Parelhas). A autarquia conta ainda com o *Campus* Educação à Distância (EaD), o qual foi integrado à organização geral da instituição por meio do art. 64 do Regimento Geral, nos termos do § 2º do art. 7º do Estatuto

- 3.5. Consoante o art. 4º do Estatuto, o IFRN tem as seguintes finalidades:
- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
  - II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
  - III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
  - IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
  - V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
  - VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
  - VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
  - VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
  - IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

3.6. Para alcançá-las, foram desenvolvidos processos relacionados aos objetivos estratégicos da entidade, cujo principais produtos são (peça 1, p. 13-22):

a) Macroprocessos Finalísticos:

Ensino:

- Acesso discente: desenvolvimento de ações de acesso discente promotoras da inclusão social;
- Oferta educacional: ampliação, fortalecimento e diversificação da oferta educacional e acompanhamento e aperfeiçoamento dos projetos de cursos, em ação integrada com a pesquisa e inovação e a extensão;
- Administração acadêmica: estabelecimento e acompanhamento de ações de administração acadêmica de docentes e estudantes;
- Processo ensino e aprendizagem: gestão pedagógica do processo de ensino e aprendizagem, metodologias e tecnologias educacionais e acompanhamento da permanência e êxito dos estudantes);
- Inclusão e diversidade: inclusão de pessoas com deficiência e com necessidades educacionais específicas e à diversidade social, cultural, de gênero e de raça e cor;
- Sistema de bibliotecas: ampliação da ação das bibliotecas e do acervo bibliográfico para favorecer o acesso à informação atualizada e garantir índices de referência na avaliação educacional; e
- Educação a distância: difusão do uso de tecnologias educacionais em cursos presenciais e fomento a cursos na modalidade de educação a distância.

Extensão:

- Interação com a sociedade: desenvolvimento de programas e projetos de extensão que promovam a interação com a sociedade para a difusão e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos e para a promoção de ações artístico-culturais; e
- Diálogo com o mundo do trabalho: desenvolvimento de ações de fomento à inserção e ao

acompanhamento de estagiários e egressos.

#### Pesquisa e Inovação:

- Publicações acadêmico-científicas: estímulo à produção de publicações bibliográficas e em eventos e periódicos científicos e acadêmicos, em âmbito nacional e internacional;
- Desenvolvimento científico e tecnológico: estímulo ao desenvolvimento de pesquisas intensivas em conhecimento aplicadas à inovação tecnológica; e
- Empreendedorismo inovador: fortalecimento das multiincubadoras de empresas.

#### b) Macroprocessos de Apoio:

##### Gestão Estratégica:

- Função social: relação e contextualização das ações institucionais com o desenvolvimento do território e a responsabilidade;
- Órgãos colegiados e de assessoramento: atuação sistemática e autônoma dos órgãos colegiados e de assessoramento institucionais;
- Transparência e descentralização: transparência e descentralização da gestão;
- Gestão organizacional (Adequação dos documentos institucionais e da estrutura organizacional);
- Planejamento estratégico: sistematização e elaboração do planejamento institucional visando à implantação do orçamento participativo;
- Avaliação institucional: avaliação sistêmica e sistematizada das ações institucionais, o desempenho dos serviços executados e a qualidade do atendimento realizado ao público interno e externo; e
- Internacionalização: estabelecimento de parcerias e desenvolvimento de ações com instituições internacionais.

##### Comunicação e Eventos:

- Comunicação interna: sistematização de fluxos comunicacionais internos;
- Comunicação externa: difusão das ações institucionais; e
- Eventos: promoção de eventos institucionais para divulgação da ciência, tecnologia, arte, cultura e desporto.

##### Governança:

- Governança administrativa: política de governança administrativa com ações de auditoria interna, gestão de riscos e processos disciplinares;
- Governança em tecnologia da informação: Política de governança em tecnologia da informação e comunicação com planos estratégicos e especificação dos direitos decisórios;

##### Gestão Administrativa:

- Funcionamento institucional: ações de custeio para funcionamento e manutenção da reitoria e dos *campi*;
- Processos administrativos: implementação de gestão de processos e melhoria de fluxos institucionais;
- Gestão orçamentário-financeira: gestão orçamentária e econômico-financeira para garantir as ações institucionais; e
- Gestão de materiais e compras: ações de custeio e de investimento para ampliação e melhoria da infraestrutura material, de equipamentos e de mobiliário da reitoria e dos *campi*.

##### Engenharia e Infraestrutura:

- Gestão de obras civis: ações de investimento e custeio para ampliação e melhoria da infraestrutura física da Reitoria e dos *campi*;
  - Sustentabilidade ambiental: ações para promoção de preservação ambiental e eficiência energética, em
-

articulação com o ensino, a pesquisa e a extensão; e

- Acessibilidade arquitetônica: ações para promoção da acessibilidade arquitetônica.

#### Atividades Estudantis:

- Assistência social: apoio a estudantes em programas de bolsas e auxílios estudantis;
- Assistência à saúde: desenvolvimento de atividades de assistência à saúde dos discentes;
- Formação integral: apoio à formação integral dos estudantes por meio do fomento à participação em eventos e atividades artístico-culturais, esportivas e acadêmicas; e
- Representação estudantil: fortalecimento da organização política dos estudantes por meio das representações estudantis.

#### Gestão de Pessoal:

- Gestão funcional de servidores: desenvolvimento de ações administrativas de caráter obrigatório, incluindo folha de pagamento, recursos previdenciários e benefícios de caráter assistencial a servidores e seus dependentes)
- Seleção e mobilidade de pessoal: seleção e ingresso de novos servidores e ações de mobilidade (*intercampi* e interinstitucionais)
- Carreira dos servidores: fomento ao desenvolvimento e à avaliação de servidores na carreira;
- Titulação de servidores: capacitação em programas de graduação e pós-graduação;
- Desenvolvimento de equipes: integração e formação das equipes de trabalho; e
- Segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho: desenvolvimento de práticas que contribuam para a promoção da saúde e da segurança e para a qualidade de vida no trabalho, no âmbito individual e coletivo.

#### Tecnologia da Informação:

- Infraestrutura lógica e redes: manutenção e modernização da infraestrutura material e lógica de tecnologia de informação; e
- Sistemas de informação: informatização de processos de gestão institucional.

4. O orçamento atualizado do IFRN para o exercício de 2017 foi estimado em R\$ 594.400.473,00 tendo as despesas empenhadas totalizadas o montante de R\$ 587.043.250,70, conforme o Balanço Orçamentário (peça 1, p. 329-330).

## **EXAME TÉCNICO**

### **I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo**

5. Os autos estão constituídos das peças relacionadas no art. 13 da IN-TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, c/c a DN-TCU 161/2017, e estão organizadas e localizadas conforme abaixo:

<b>Organização Processual da Prestação de Contas</b>	
<b>Documento</b>	<b>Peça</b>
Relatório de Gestão	1
Rol de responsáveis	2
Parecer da Unidade de Auditoria Interna	3
Aprovação das contas pelo Consup	4
Relatório das atividades correicionais	5
Declarações	6
Relatório de Auditoria Anual do Controle Interno	7
Certificado de Auditoria do Controle Interno	8
Parecer do Dirigente de Controle Interno	9
Matriz de Responsabilização dos agentes	10
Pronunciamento Ministerial	11
Ata de Reunião entre a SecexEducação e a CGU	12

6. Tendo em vista a reunião realizada no dia 2 de fevereiro de 2018 entre a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do TCU (SecexEducação) e a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Superior do Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União (CGU), para, conjuntamente, compartilhar informações e definir estratégias para atuação destas entidades acerca da definição do escopo da auditoria de gestão relativa ao presente exercício, ficou decidido que o relatório de auditoria de gestão do controle interno abordaria os aspectos a seguir, em substituição ao conteúdo constante do Anexo II da DN-TCU 163/2017 (peça 12):

a) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;

b) avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto à: i) observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros; ii) conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei 2.772/2012; e iii) conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto 1.590/1995;

c) avaliação da estrutura, condições de funcionamento e desempenho da Auditoria Interna, em especial quanto ao posicionamento organizacional, articulação com instâncias superiores, formalização estatutária, recursos de trabalho, e aprovação e eficácia do Paint, incluindo os seguintes itens: c.1) qual a posição da Audin no organograma da entidade; c.2) o Conselho Diretor/Deliberativo da Ifê: i) aprova o regulamento da Audin? ii) aprova o Paint?; iii) recebe comunicações da Audin sobre o cumprimento do Paint?; e iv) aprova as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe?; c.3) existe uma política formalizada no regulamento/estatuto/regimento da Ifê que (verificar no normativo da Ifê se existem os itens relacionados de 1 a 10 do item “3” do quadro de peça 11, p. 4); e

d) avaliação da execução da política de Educação a Distância pelo Instituto envolvendo: i) a regularidade das aquisições relacionadas à estruturação e manutenção dos cursos; ii) a adequação da infraestrutura dos pólos educacionais; iii) a regularidade do pagamento de bolsas; e iv) a tempestividade da prestação de contas referente à execução dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) e a otimização do uso do material didático produzido para os cursos em EaD.

7. A Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte (CGU-RN) complementou o escopo acima definido com os seguintes tópicos contidos em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas (RAC/CGU-RN) n. 201800583 (peça 7, p. 2-7):

a) cumprimento de deliberações do TCU (item 2.27, peça 7, p. 2); e

b) tratamento das recomendações da CGU (item 2.30, peça 7, p. 6-7).

7.1. No que tange às determinações e demais matérias abordadas nas deliberações do TCU proferidas ao IFRN que têm impacto nas presentes contas, serão examinadas no tópico específico II adiante.

7.2. Quanto às recomendações do órgão de controle interno enviadas ao IFRN, a CGU/RN informou em seu relatório de auditoria anual de contas que procede o acompanhamento por meio do seu Plano de Providências Permanente (PPP), com registro no seu sistema informatizado intitulado Monitor, e a partir daí, por meio de ações de auditoria e fiscalização, verifica o cumprimento, ou seja, a recomendação é cadastrada pela equipe da Controladoria, o gestor responsável registra as suas ações e providências, bem como envia documentos comprobatórios e, como parte do processo, a CGU/RN verifica a aderência ao que foi recomendado (peça 7, p. 6).

7.2.1. Considerando as recomendações emitidas em exercícios anteriores até 1º/4/2018, data final da elaboração do relatório de auditoria de gestão destas contas, a CGU/RN apontou o seguinte quantitativo de pendências (peça 7, p. 6):

Situação das Recomendações no Sistema Monitor	Quantidade
Total de Recomendações no Sistema Monitor	40
( - ) atendidas em 2017	7
( - ) canceladas	4
= Monitorando	29
As 29 recomendações na situação “monitorando” estão assim classificadas:	
Em análise pela CGU	28
P/ providências pelo gestor	1
As 28 recomendações “em análise pela CGU” estão assim classificadas	
Prorrogação de prazo de atendimento pelo gestor	4
Reiteração	13
Análise pendente pela CGU	12

7.2.2. A propósito, quanto à existência de recomendação pendente de atendimento e que impacta a gestão da Entidade, a CGU/RN destacou (peça 7, p. 7):

Item do Relatório Anual de Contas nº 201601451: (1.1.2.1) **Concessão indevida de jornada reduzida aos servidores técnico-administrativos em educação.**

Número de identificação da recomendação no Sistema Monitor (ID): 167461

Recomendação: “Promover a avaliação dos serviços de forma a identificar àquelas que possuam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, de forma a possibilitar o adequado atendimento ao público ou a realização de trabalho noturno”.

7.2.3. Por se tratar da jornada de trabalho reduzida dos servidores técnico-administrativos de 30h semanais, em desacordo com o art. 3º do Decreto 1.590/1995; considerando que a matéria versa sobre a área de avaliação de pessoal; e considerando que o assunto foi objeto de última determinação desta Corte de Contas por meio do subitem 9.3.2 do Acórdão 3510/2018-TCU-2ª Câmara, na Sessão ordinária de 8/5/2018, da relatoria da Ministra Ana Arraes, a análise desse fato será tratada no tópico específico III desta instrução.

8. No presente exame será dado ênfase na análise dos itens do RAC/CGU-RN (peça 7), em confronto com as informações consignadas no Relatório de Gestão da UJ (peça 1), bem como no Parecer da Unidade de Auditoria Interna (peça 3), que tenham relação com a estratégia definida para os trabalhos de auditoria, que foram objeto de negociação em reunião entre a SecexEducação e o Controle Interno. Os critérios considerados para essas escolhas foram a relevância (observância de aplicação das normas legais), a materialidade (recursos envolvidos) e o risco (possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade na execução das metas), em virtude da ausência/insuficiência dos controles internos, ou indícios de mau uso dos recursos da entidade

9. O presidente do Conselho Superior do IFRN (Consum), por meio da Resolução 06/2018-Consum, de 23/3/2017, aprovou o relatório de gestão e o processo de contas do exercício de 2017 do IFRN (peça 4).

10. A Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte (CGU-RN), ao examinar a gestão dos responsáveis, com observância aos itens acordados na reunião entre a SecexEducação e a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Superior do Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União (CGU), apontou, no RAC/CGU-RN n. 201800583

(peça 7), os seguintes achados de auditoria (constatações), porém opinou pela regularidade das contas de todos os responsáveis, vez que os fatos geradores datam do exercício de 2016:

a) concessão indevida de jornada de trabalho flexibilizada de trinta horas semanais a 451 servidores sem a realização prévia de estudo demonstrando se as atividades se enquadram nos pressupostos estabelecidos pelo artigo 3º do Decreto 1.590/1995, sob o argumento de atendimento aos itens 1.8 do Acórdão 718/2012-TCU-1ª Câmara e 9.8 do Acórdão 5.847/2013 - TCU-1ª Câmara (subitem 2.1.1.1 – peça 7, p. 18-39);

b) inconsistências na jornada flexibilizada: portarias de autorização inválidas; horários constantes em quadros afixados divergentes dos horários constantes em portaria de autorização; ausência de quadro afixado com o horário dos servidores (subitem 2.1.1.2 – peça 7, p. 40-44);

c) execução irregular de atividades na jornada flexibilizada com apenas seis horas de serviço por dia, e não doze horas ininterruptas, por não haver outros servidores para revezamento da escala e/ou revezamento irregular com o chefe do setor (subitem 2.1.1.3 - peça 7, p. 44-50);

d) ausência de diplomas e divergência significativa entre os pareceres emitidos no processo n. 23424.046185.2017-70 de RSC indicam fragilidades no processo avaliativo (subitem 2.1.2.1 – peça 7, p. 53-56);

10.1. A CGU/RN apontou ainda em seu relatório de auditoria de gestão os seguintes achados de auditoria relacionados ao macroprocesso denominado “Análise da Política de Educação a Distância nos Institutos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”:

a) ausência do planejamento exigido pela IN-SLTI 04/2010 para as contratações de bens e serviços de informática (subitem 1.1.1.1 – peça 7, p. 66-69);

b) ausência de comprovação de vantagem em adesões a atas de registro de preço (subitem 1.1.1.2 – peça 7, p. 69-71);

c) ausência de motivação para nova contratação de empresa prestadora de serviços de design gráfico e edição de vídeo, mediante o Pregão 45/2014 (subitem 1.1.1.3 – peça 7, p. 72-74);

d) nova licitação para serviços na área de design gráfico e edição de vídeo dobrou a quantidade de horas a serem pagas, embora com as mesmas especificações de e quantidade dos serviços relativa ao Pregão 45/2014 (subitem 1.1.1.4 – peça 7, p. 74-75);

e) crescimento excepcional das despesas para realização dos mesmos serviços e produtos na área de design gráfico e edição de vídeo, referente às contratações dos Pregões 66/2013 e 45/2014 – subitem 1.1.1.5 – peça 7, p. 75-77);

f) frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório Pregão 45/2014 (subitem 1.1.1.6 – peça 7, p. 77-78);

g) edital com exigências que caracterizam restrição à competitividade relativa ao Pregão 45/2014 (subitem 1.1.1.7 – peça 7, p. 78-80);

h) inobservância de exigências previstas em normativos específicos (IN-SLTI 04/2010, Decreto 7.903/2013 e Decreto 174/2010), que tratam das compras de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, quando do lançamento do Pregão 36/2013, destinado à aquisição de equipamentos de videoconferência no valor de R\$ 638.288,51 (subitem 1.1.1.8 – peça 7, p. 80-82);

i) ausência de normativo interno no IFRN estabelecendo critérios de carga horária e pagamentos de bolsas no modelo Bolsa Formação da Rede e-Tec (subitem 1.1.1.10 – peça 7, p. 84-91);

j) ausência de emissão de relatórios gerenciais para fins de verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e identificação de desvio de função de bolsistas da Rede e-Tec (subitem 1.1.1.11 – peça 7, p. 91-96);

k) pagamento de bolsas da Rede e-Tec a dois bolsistas da amostra do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) para fins de repasse dos valores a outros bolsistas que não teriam recebido na época devida (subitem 1.1.1.13 – peça 7, p. 97-106);

l) contratação de bolsistas do Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec sem a publicação de edital (subitem 1.1.14 – peça 7, p. 106-108);

m) Inconsistências identificadas na contratação de bolsistas professores-pesquisadores conteudistas via Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec: contratação sem edital; ausência de documentação comprobatória de cumprimento dos requisitos exigidos pela Resolução CD/FNDE 18/2010 para contratação; pagamento de produção de material sem a entrega do material completo e pagamentos efetuados a maior e a menor (subitem 1.1.1.16 – peça 7, p. 110-119);

n) inexistência de informação gerencial que permita a verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Universidade Aberta do Brasil – UAB (subitem 1.1.1.20 – peça 7, p. 124-128); e

o) contratação de professores conteudistas da UAB sem publicação de edital (subitem 1.1.1.21 – peça 7, p. 128-129).

10.2. Considerando a ênfase que será dada na análise desse processo, consoante o exposto no item 6 desta instrução, entendemos que não há necessidade de uma análise detalhada de cada uma das constatações apontadas pela CGU/RN, haja vista que nem todas as falhas consistiram em grave violação a norma legal ou em dano ao erário. Dessa forma, iremos aprofundar, nos tópicos **III**, **IV** e **V** desta instrução, adiante, análise das constatações mencionadas nos parágrafos **10**, alíneas **a**, **b** e **c**; e **10.1**, alíneas **c**, **d**, **e**, **f**, e **g**.

10.3. Quanto às demais ocorrências (parágrafos **10-d** e **10.1**, alíneas **h**, **i**, **j**, **k**, **l**, **m**, **n** e **o**), por caracterizarem falhas de caráter formal, de gravidade insuficiente para macular as contas dos responsáveis, considera-se que as recomendações já formuladas pelo Controle Interno ao longo do seu relatório de auditoria e comunicadas ao gestor podem ser objeto de acompanhamento por parte deste órgão de controle interno mediante o Plano de Providências Permanente através do seu sistema Monitor. Todavia, no sentido de dar maior efetividade à ação de controle já implementada, serão sugeridas as seguintes medidas: i) dar ciência ao IFRN sobre as ocorrências apontadas pela CGU-R/RN; ii) determinar ao IFRN que, no próximo relatório de gestão, informe sobre as providências adotadas com vistas à regularização dessas ocorrências; e iii) determinar à CGU-RN que faça constar, no próximo relatório de auditoria anual de contas do IFRN a ser encaminhado a este Tribunal, as providências efetivamente adotadas pela entidade em relação a essas ocorrências.

11. O certificado de auditoria (peça 8) foi emitido pelo julgamento da regularidade das contas com quitação aos a todos os responsáveis, tendo em vista que as constatações relevantes (subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do RAC/CGU-RN) foram atribuídas a outros agentes em virtude de os fatos geradores das irregularidades terem ocorridos fora do período de abrangência destas contas.

12. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9).

13. O pronunciamento do ministro supervisor atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

## **II. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

14. Cumpre registrar que a última conta anual apresentada pelo IFRN para julgamento pelo TCU refere-se ao exercício de 2015 (TC 029.205/2016-6), em consonância com a Decisão Normativa-TCU 147/2015.

15. Os processos de contas dos exercícios anteriores já julgados e os demais processos conexos que impactam os presentes autos estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
029.205/2016-6	Contas de 2015	arquivado
028.717/2014-7	Aposentadoria	aberto <sup>1</sup>
033.563/2016-0	Aposentadoria	aberto <sup>2</sup>

(1) acompanhamento do Acórdão 2410/2017 - 1ª Câmara pela Sefip.

(2) em comunicação na Sefip (Acórdão 9699/2017 – TCU – 2ª Câmara).

16. No que tange ao processo de contas do exercício de 2015 já julgado (TC 029.205/2016-6), o Tribunal prolatou o Acórdão 3510/2018-TCU-2ª Câmara, na Sessão Ordinária de 8/5/2018, da relatoria da Ministra Ana Arraes, julgando regular com ressalvas as contas do reitor e seu substituto, dentre outros gestores, e regular com quitação plena aos demais responsáveis, conforme a seguir:

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. adeque o seu estatuto e o Regimento Interno do Codir ao disposto no art. 10, § 2º, da Lei 11.892/2008, de modo a estabelecer àquele colégio o caráter consultivo;

**9.3.2. se almejar expedir autorização para servidores cumprirem jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, com dispensa do intervalo para refeições, conforme previsto no art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, o faça mediante regulamentação que observe rigorosamente os requisitos estabelecidos nesse dispositivo normativo, para que somente seja admitida essa flexibilização de jornada de trabalho quando forem atendidas, de forma cumulativa, as seguintes condições: i) os serviços exijam atividades contínuas; ii) o regime de trabalho ocorra em turnos ou escalas, de período igual ou superior a doze horas ininterruptas; e iii) os serviços se deem em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, entendido, esse último, como aquele que ultrapasse às vinte e uma horas;**

9.3.3. aprimore os relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da frequência do servidor, nos termos recomendados pelo órgão de controle interno no subitem 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601451 (prestação de contas do exercício de 2015), atentando para as falhas mencionadas no subitem 9.9 do acórdão 5.847/2013 - 1ª Câmara;

9.3.4. informe, no relatório de gestão referente às próximas contas, os resultados das medidas adotadas para o cumprimento das determinações mencionadas nos subitens 9.3.1 a 9.3.3, acima;

9.4. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. não atendimento à recomendação da CGU-R/RN contida no subitem 1.9.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201305962-CGU-R/RN, ante a verificação de prática de atividades de gestão pela Auditoria Interna do IFRN (subitem 2.1.1.4 do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.2. ausência de definição de metas físicas no Plano de Ação 2015 do IFRN e em parte das ações previstas na Lei Orçamentária Anual, impossibilitando a avaliação da eficácia e eficiência da gestão (subitens 2.2 e 3.1.2.1, II, do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.3. ausência de notificação a servidor para retornar às suas atividades no órgão com o fim do prazo da requisição/cessão (processos 23421.008523.2015-33, 23421.008521.2015-44, 23421.008520.2015-08, 23421.008517.2015-86 e 23421.008515.2015-97), sem a observância do Decreto 4.050/2001, então vigente (Ação 3.2 do Parecer da Audin-IFRN sobre as contas de 2015);

9.4.4. ausência de Laudo Técnico Individual que respalde a concessão dos adicionais laborais de insalubridade/periculosidade a servidores em desempenho de função de chefia ou direção, nos *campi* Ipangaçu e Parnamirim, em descumprimento ao art. 10 da Orientação Normativa 06/2013 - SEGEP/MP, então vigente (Ação PAINT 2014: 3.2 do Parecer da Audin-IFRN sobre as contas de 2015);

9.4.5. ausência de atualização permanente das concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade, nos *campi* Nova Cruz e Parnamirim, o que afronta o art. 69 da Lei 8.112/1990 (Ação PAINT 2014: 3.2 do Parecer da Audin-IFRN sobre as contas de 2015);

9.4.6. insuficiência nos termos utilizados no modelo de “Declaração de Acumulação de Cargos” adotado pelo IFRN (subitem 1.2.1.2 do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.7. descumprimento dos prazos de cadastramento de atos de pessoal no Sisac, conforme previsto no artigo 7º da IN TCU 55/2007 (subitem 1.2.2.1 do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.8. fragilidades na execução do Pronatec, constatadas pela ausência de registros de frequência de docentes e alunos daquele Programa, em desacordo com a Resolução-Consup 30/2014, e pela insuficiência de ações de acompanhamento pedagógico de seus alunos no Campus Cidade Alta (Ação 2.6 do Parecer Audin-IFRN sobre as contas de 2015 e subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.9. descumprimento do artigo 68 do Decreto 93.872/1986 quando da reinscrição de Restos a Pagar (subitem 2.2.1.2 do RAC 201601451/CGU-R/RN).

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação para subsidiar futuras ações de controle, caso entenda conveniente e oportuno, com foco na flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação nas instituições federais de ensino, especialmente no tocante à aplicação do art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003;

9.6. determinar à Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte que faça constar, no próximo relatório de auditoria anual de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte a ser encaminhado a este Tribunal, as providências eventualmente adotadas pela entidade em relação ao cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3, acima.

(grifo nosso).

16.1. Considerando que o citado acórdão foi prolatado no exercício seguinte às presentes contas, em 8/5/2018, o desfecho desse processo não afeta o mérito destas contas, portanto, as determinações/ciência devem ser verificadas nas próximas contas da entidade. No entanto, considerando que a matéria relacionada no subitem 9.3.2 (em negrito) foi abordada nas presentes contas pela CGU/RN (subitem 2.1.1.1 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 18-39), e conforme já mencionado nos parágrafos 7.2.2 e 7.2.3 desta instrução, o assunto será discutido no tópico específico **III** adiante.

17. No que tange aos processos de aposentadorias em aberto TC 028.717/2014-7 e TC 033.563/2016-0, as determinações neles contidas estão sendo monitoradas pelo setor especializado deste Tribunal (Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip). No que tange ao segundo processo, o relatório de gestão da entidade afirmou que todas as determinações prolatadas no Acórdão 9699/2017 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria da Ministra Ana Arraes, foram cumpridas (peça 1, p. 288-290, subitem 7.1.3). Dessa forma, uma vez que os fatos estão em monitoramento, não há motivo para propormos nova medida.

### **III. Avaliação da gestão de pessoas** (peça 1, p. 215-242, e peça 7, p. 7-9)

18. Os trabalhos de auditoria da CGU/RN envolveram as análises da folha de pagamento, do pagamento de retribuição por titulação, pagamento de retribuição por titulação por reconhecimento de saberes e competências (RSC) e da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos.

19. O relatório de gestão da entidade informou que a força de trabalho do Instituto é composta por 2.731 servidores, sendo 2.550 efetivos e 181 com contratos temporários, e possui 395 cargos comissionados e funções gratificadas (peça 1, p. 215-216, Quadro 37). O gasto total com pessoal (ativos, inativos, pensionistas, sentenças judiciais e precatórios) chegou ao montante de R\$ 436.495.206,07, correspondente a 78,16 % dos gastos totais do IFRN (peça 1, p. 169).

20. Segundo o Termo de Acordo de Metas e Compromissos, firmado entre o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e o IFRN, a quantidade de profissionais a serem disponibilizados para a Instituição se dará em conformidade com a quantidade

de alunos regularmente matriculados. O corpo docente da autarquia obedecerá à proporção de um professor efetivo para cada vinte alunos matriculados. Por sua vez, a quantidade de técnico-administrativos se dará na proporção de 75% do corpo docente para os *campi* da expansão e de 70% para os *campi* da pré-expansão (Natal-Central e Mossoró). Verifica-se nos autos que o IFRN cumpriu com as referidas proporções (peça 1, p. 180).

21. O IFRN instituiu seis indicadores gerenciais sobre a sua gestão de pessoas, quais sejam: absenteísmo, rotatividade, hora de treinamento por servidor, reposição de aposentadoria, acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e penalidades disciplinares. Os números desses indicadores estão demonstrados no Quadro 41 do Relatório de Gestão da Entidade (peça 1, p. 218-222). Observa-se que os números são satisfatórios.

22. Registro que o relatório de auditoria de gestão da CGU/RN constatou inconformidades quanto à observância da legislação aplicável à remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade e na concessão do adicional de retribuição por titulação previsto na Lei 2.772/2012, os quais foram posteriormente sanados pela autarquia (peça 1, p. 14, §§ 2º e 3º).

23. No que concerne à concessão da flexibilização da jornada de trabalho de seis horas diárias, resultando em carga horária de 30 horas semanais para os servidores técnico-administrativos, a CGU/RN pontuou que não está em consonância com as condições estabelecidas no art. 3º do Decreto 1.590/1995, com redação dada pelo Decreto 4.836/2003. Isso porque o IFRN autorizou a jornada flexível sob o argumento de atender aos itens 1.8 do Acórdão 718/2012-TCU-1ª Câmara e 9.8 do Acórdão 5.847/2013-TCU-1ª Câmara por meio da Deliberação 13/2016-CODIR/IFRN, de 17 de agosto de 2016, tendo feito sem o estudo prévio demonstrando que as atividades executadas pelos servidores amparados estavam em consonância com os requisitos exigidos pela legislação vigente, quais sejam: i) os serviços exijam atividades contínuas; ii) o regime de trabalho ocorra em turnos ou escalas, de período igual ou superior a doze horas ininterruptas; e iii) os serviços se dão em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, entendido, esse último, como aquele que ultrapasse às vinte e uma horas.

23.1. Segundo a CGU/RN, foram beneficiados, indevidamente, 451 servidores técnico-administrativos lotados nos setores equivalentes aos enumerados no item 1.8.1 do precitado Acórdão 718/2012 (houve alteração da estrutura do IFRN após a prolação do acórdão) independentemente das atividades exercidas individualmente, pois não foi realizado o estudo demonstrando que se enquadram ou não nos pressupostos do artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 (subitem 2.1.1.1 – peça 7, p. 18-39). Além disso, a CGU/RN, por meio amostral, entrevistou servidores e visitou dois *campi* do IFRN (Natal Central e Educação à Distância), a fim de comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º do Decreto 1.590/1995. Desse trabalho, além da irregularidade acima, resultou ainda as seguintes impropriedades: i) inconsistências na jornada flexibilizada: portarias de autorização inválidas, uma vez não relacionadas com as atividades desempenhadas pelos servidores ou foram expedidas antes de 17/8/2016, data da Deliberação 13/2016-CODIR/IFRN; horários constantes em quadros afixados no setor divergentes dos horários constantes em portaria de autorização; e ausência de quadro afixado com o horário dos servidores nos setores respectivos (subitem 2.1.1.2 – peça 7, p. 40-44); e ii) execução irregular de atividades na jornada flexibilizada com apenas seis horas de serviço por dia, e não doze horas ininterruptas, por não haver outros servidores para revezamento da escala e/ou revezamento irregular com o chefe do setor (subitem 2.1.1.3 - peça 7, p. 44-50).

23.2. Por fim, o controle interno assentou que a autarquia apresentou uma minuta de normatização do tema, a ser realizada por meio de portaria estabelecendo os requisitos que devem ser atendidos, bem como as situações que inviabilizam o deferimento do pleito, tudo demonstrando o atendimento aos preceitos fixados pelo Decreto 1.590/1995. Tal estudo, feito em comum acordo com a Procuradoria Federal do IFRN, está sendo proposto no Processo Administrativo n. 23421.002584.2018-30. Segundo

a CGU/RN, a referida matéria está sendo acompanhada pelo seu Plano de Providências Permanente no sistema Monitor (peça 7, p. 39).

23.3. Considerando que a determinação do TCU contida no item 9.3.2 do Acórdão 3510/2018-2ª Câmara, da relatoria da Ministra Ana Arraes, foi exarada após o término do exercício em exame, em 8/5/2018; e considerando o disposto no item 9.6 do citado acórdão que determinou o acompanhamento do assunto pela CGU/RN nas próximas contas da entidade, não cabe propor por ora qualquer medida.

24. No tocante às demais ocorrências detectadas pela CGU/RN, quais sejam: i) inconsistências na jornada flexibilizada: portarias de autorização inválidas; horários constantes em quadros afixados divergentes dos horários constantes em portaria de autorização; ausência de quadro afixado com o horário dos servidores (subitem 2.1.1.2 – peça 7, p. 40-44); e ii) execução irregular de atividades na jornada flexibilizada com apenas seis horas de serviço por dia, e não doze horas ininterruptas, por não haver outros servidores para revezamento da escala e/ou revezamento irregular com o chefe do setor (subitem 2.1.1.3 - peça 7, p. 44-50), por caracterizarem falhas de caráter formal, de gravidade insuficiente para macular as contas dos responsáveis, considera-se que as recomendações já formuladas pelo Controle Interno ao longo do seu relatório de auditoria e comunicadas ao gestor (peça 7, p. 44 e 50) podem ser objeto de acompanhamento por parte desse órgão de controle interno mediante o Plano de Providências Permanente, sem prejuízo das seguintes medidas: **dar ciência** ao IFRN sobre as ocorrências apontadas pela CGU-R/RN; e b) **determinar à CGU-R/RN** que faça constar, no próximo relatório de auditoria anual de contas do IFRN a ser encaminhado a este Tribunal, as providências efetivamente adotadas pela entidade em relação a essas ocorrências.

#### **IV. Avaliação da estrutura, condições de funcionamento e desempenho da Auditoria Interna (peça 1, p. 3-5)**

25. O relatório de auditoria de gestão da CGU/RN consignou que o regimento da Auditoria Interna do IFRN (Audin) foi aprovado pelo Conselho Superior do Instituto (Consup), mediante a Resolução 28/2014-CONSUP, de 31/10/2014. Conforme dispõe o art. 1º do Regimento da Auditoria Interna do IFRN, esta foi constituída por meio da Portaria 097/2004-DG/CEFE/RN, e é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Consup, unidade máxima deliberativa do IFRN. Aduziu, ainda, que a Audin dispõe, nos exercícios de 2017 e 2018, dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), os quais foram aprovados pelas Resoluções Consup 55/2016 e 59/2017, respectivamente. Acrescentou ainda que a Audin não presta serviço de consultoria, tampouco exerce atividades de gestão dentro do IFRN.

26. Os trabalhos desenvolvidos pela Audin no exercício de 2017 foram disciplinados pelo PAINT/2017, que resultou na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna/2017 (RAINT/2017), apontando apenas uma das 24 ações previstas não executadas, o que levou o Controle Interno a considerar satisfatória a atuação da Audin no Instituto (peça 7, p. 14, § 1º).

27. A Audin, em seu parecer sobre estas contas (peça 3), prestou informações acerca da estrutura, do funcionamento, do seu arcabouço normativo e da capacidade de atuação na unidade, bem como expôs sobre a execução do seu plano de trabalho de auditoria do exercício em exame. Sobre esse plano anual de atividades, apresentou as principais constatações e providências adotadas pelos gestores, indicando a situação de implementação dessas medidas (peça 3, p. 25-55 e 62-86). Concluiu o citado parecer opinando favorável à aprovação das contas do IFRN relativas ao exercício de 2017 (peça 3, p. 95).

28. Considerando que as constatações levantadas pela Audin não se relacionam com os critérios estabelecidos para a análise destas contas (v. item 6, retro); considerando que esses achados de auditoria são de pouco impacto sobre as contas, tampouco as maculam pela irregularidade ou revelam danos ou atos de má-fé do gestor; e por fim, considerando que a autarquia vem adotando medidas saneadoras conforme recomendações da própria Audin (peça 3, p. 62-86), não há medida a propor por parte desta Corte de Contas.

## V. Avaliação da execução da política de Educação a Distância (EaD)

29. Nesse tópico, a CGU/RN procurou avaliar a autarquia sob o aspecto da gestão da política pública de Educação à Distância patrocinado pelo *Campus Ead*, sediado em Natal/RN, cujo trabalho resultou no Relatório de Auditoria n. 201702586 que se encontra anexado aos autos (peça 7, p. 66-129).

30. A avaliação envolveu análises dos processos licitatórios para verificar: i) a regularidade das aquisições necessárias para a infraestrutura dos polos educacionais; ii) a regularidade do pagamento de bolsas da Rede e-Tec e da Universidade Aberta do Brasil (UAB); iii) a tempestividade da prestação de contas referente à execução dos Termos de Execução Descentralizada (TED); e iv) a otimização (compartilhamento e reaproveitamento) do uso do material didático produzido para os cursos em EaD.

31. Os resultados dos trabalhos resultaram na constatação da adequação da infraestrutura física e tecnológica dos polos de apoio à realização dos cursos a distância, bem como do acesso dos alunos às funcionalidades do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Entretanto, foram identificadas as seguintes impropriedades (v. parágrafo 10.1, retro):

a) ausência do planejamento exigido pelo art. 18 da IN-MP/SLTI 04/2010, posteriormente alterada pela IN MP/SLTI 04/2014, para as contratações de bens e serviços de informática, relativas aos Pregões 85/2013, 31/2014, 240/2014 e 05/2015 (subitem 1.1.1.1 – peça 7, p. 66-69);

b) ausência de comprovação de vantagem em adesões a atas de registro de preço (Pregões 58/2014, 78/2014, 240/2014, 05/2015 e 85/2015, contrariando o art. 22 do Decreto 7.892/2013 e entendimentos deste TCU prolatados nos Acórdãos TCU 8340/2018-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, 420/2018-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar, e 2877/2017-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes (subitem 1.1.1.2 – peça 7, p. 69-71);

c) ausência de motivação para nova contratação de empresa prestadora de serviços de design gráfico e edição de vídeo, mediante o Pregão 45/2014, que resultou no Contrato 028/2014, uma vez que o preço médio de mercado se encontrava em patamar superior ao contratado e dada à possibilidade de prorrogação do referido contrato com respaldo no art. 57, II, da Lei 8.666/1993 (subitem 1.1.1.3 – peça 7, p. 72-74);

d) a nova licitação para serviços na área de design gráfico e edição de vídeo dobrou a quantidade de horas a serem pagas, embora com as mesmas especificações e quantidades dos serviços, relativa ao Pregão 45/2014 (subitem 1.1.1.4 – peça 7, p. 74-75);

e) crescimento excepcional das despesas para realização dos mesmos serviços e produtos na área de design gráfico e edição de vídeo, nos exercícios de 2016 e 2017 se comparados ao ano de 2015, referente às contratações decorrentes dos Pregões 66/2013 e 45/2014 (subitem 1.1.1.5 – peça 7, p. 75-77);

f) frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório Pregão 45/2014, uma vez que duas empresas participantes tinham o mesmo endereço e sócios em comum (subitem 1.1.1.6 – peça 7, p. 77-78);

g) edital do Pregão 45/2014, Processo Administrativo n. 23057.35806/2014-72, com exigências que caracterizam restrição à competitividade, contrariando o entendimento deste TCU exposto nos Acórdãos 642/2014-Plenário e 1677/2014-Plenário (subitem 1.1.1.7 – peça 7, p. 78-80);

h) inobservância de exigências previstas em normativos específicos (IN MP/SLTI 04/2010, arts. 8º e 9º, Decreto 7.903/2013, art. 1º; e Decreto 7.174/2010, art. 3º, II), que tratam das compras de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, quando do lançamento do Pregão 36/2013, destinado à aquisição de equipamentos de videoconferência no valor de R\$ 638.288,51 (subitem 1.1.1.8 – peça 7, p. 80-82);

i) ausência de normativo interno no IFRN estabelecendo critérios de carga horária e pagamentos de bolsas no modelo Bolsa Formação da Rede e-Tec, contrariando o item 5.2 do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e do Perfucionário de 2016 (subitem 1.1.1.10 – peça 7, p. 84-91);

j) ausência de emissão de relatórios gerenciais para fins de verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e identificação de desvio de função de bolsistas da Rede e-Tec (subitem 1.1.1.11 – peça 7, p. 91-96);

k) pagamento de bolsas da Rede e-Tec a dois bolsistas da amostra do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) para fins de repasse dos valores a outros bolsistas que não teriam recebido na época devida (subitem 1.1.1.13 – peça 7, p. 97-106);

l) contratação de bolsistas do Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec sem a publicação de edital, contrariando o art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009 (subitem 1.1.1.14 – peça 7, p. 106-108);

m) inconsistências identificadas na contratação de bolsistas professores-pesquisadores conteudistas via Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec: contratação sem edital, em desobediência ao art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009; ausência de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos pela Resolução-CD/FNDE 18/2010 para contratação; pagamento de produção de material sem a entrega do material completo, e pagamentos efetuados a maior e a menor (subitem 1.1.1.16 – peça 7, p. 110-119);

n) inexistência de informação gerencial que permita a verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Universidade Aberta do Brasil – UAB (subitem 1.1.1.20 – peça 7, p. 124-128); e

o) contratação de professores conteudistas da UAB sem publicação de edital, contrariando a Portaria-Capes 183/2016, art. 7º (subitem 1.1.1.21 – peça 7, p. 128-129).

31.1. No que tange às constatações relacionadas nas alíneas **c, d, e, f, e g** acima, envolvem irregularidades graves no procedimento licitatório Pregão 45/2014, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de design gráfico e edição de vídeo, o qual foi realizado no exercício de 2014. Segundo a apuração da CGU/RN, houve restrição à competitividade do certame, ausência de justificativa para a contratação e forte indício de superfaturamento do objeto contratado, o que motivou este órgão de controle interno a recomendar ao IFRN a instauração de processo interno para apurar os fatos (peça 7, p. 75, 76 e 78). Por se tratar de irregularidades ocorridas no exercício de 2014, portanto, os fatos geradores não abarcam a presente gestão dos responsáveis, corroboramos com o entendimento da CGU sobre essas irregularidades, e que seja **determinado** ao IFRN que instaure tomada de contas especial, com o fito de apurar os fatos e identificar os responsáveis pelos atos inquinados, comunicando esta Corte de Contas no prazo de 120 dias o resultado.

31.2 Relativamente às demais ocorrências (alíneas **a, b, h, i, j, k, l, m, n e o**), por se tratar de falhas formais, sem maior gravidade, considera-se que as recomendações já formuladas pelo Controle Interno ao longo do seu relatório de auditoria e comunicadas ao gestor (peça 7, p. 69, 72, 82, 91, 106, 108, 119, 128 e 129), podem ser objeto de acompanhamento por parte da CGU/RN mediante o Plano de Providências Permanente. Todavia, no sentido de dar maior efetividade à ação de controle já implementada, propomos as seguintes medidas: (i) **dar ciência** ao IFRN sobre as ocorrências apontadas pela CGU-RN; e ii) **determinar** à CGU/RN que faça constar, no próximo relatório de auditoria anual de contas do IFRN a ser encaminhado a este Tribunal, as providências efetivamente adotadas pela entidade em relação a essas ocorrências.

## CONCLUSÃO

32. O exame das presentes contas deu ênfase na análise dos itens acordados entre a SecexEducação e a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Superior do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, consoante o disposto na Ata de Reunião celebrada entre as partes (peça 12). Os critérios considerados para essas escolhas foram a relevância (observância de aplicação das normas legais), materialidade (recursos envolvidos) e o risco (possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade na execução das metas), em virtude da ausência/insuficiência dos controles internos da entidade.

33. A análise das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, especificamente nos parágrafos **10**, alíneas **b, c e d**; e **10.1**, alíneas **i, j, k, l, m, n e o**, permitiu definir a responsabilidade do Magnífico Reitor Sr. **Wyllys Abel Farkatt Tabosa**, CPF 393.775.204-87, e seu substituto Sr. **Marcos Antônio de Oliveira**, CPF 720.622.154-87, no período de 1º/1 a 31/12/2017, pelas impropriedades ora enumeradas, com proposta de julgamento das suas contas regulares com ressalvas, e quitação aos responsáveis. Quanto aos demais responsáveis arrolados à peça 2, sejam suas contas julgadas regulares com quitação plena, haja vista a inexistência de falhas/impropriedades por eles praticadas.

34. No que se referem às ocorrências tratadas no tópico **10.1**, alíneas **a, b, i, j, k, l, m, n e o** desta instrução, por se caracterizarem falhas de natureza formal, sem maior gravidade, não tendo o poder de impactar a avaliação dessas contas, até porque cometidas em exercícios anteriores a estas contas, propomos dar ciência à entidade e que informe no próximo relatório de gestão da autarquia as medidas corretivas adotadas, sem prejuízo de acompanhamento nas próximas contas da entidade pela CGU/RN.

35. Relativamente às irregularidades tratadas no parágrafo **10.1**, alíneas **c, d, e, f, e g**, por se revestirem de natureza grave, tenho em vista possível restrição à competitividade do certame, ausência de justificativa para a contratação e forte indício de superfaturamento do objeto contratado decorrente do Pregão 45/2014, propomos determinar ao IFRN que instaure tomada de contas especial, com o fito de apurar os fatos, quantificar os danos, e identificar os responsáveis pelos atos inquinados.

36. Por fim, no que tange aos assuntos tratados nos parágrafos **10-a**, e **23** desta instrução, não proporemos qualquer medida, uma vez que a determinação do item 9.3.2 do Acórdão 3510/2018-TCU-2ª Câmara está sendo acompanhada pela CGU/RN, conforme disposto no item 9.6 do citado acórdão.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

37.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, que sejam julgadas **regulares**, dando-lhes quitação plena, as contas dos responsáveis:

Agamenon Henrique de Carvalho Tavares, CPF 565.347.444-49

Albino Oliveira Nunes, CPF 013.593.424-94

Alessandro José De Souza, CPF 877.479.794-87

Alex Fabiano De Araujo Furtunato, CPF 838.814.414-68

Alexandro Diogenes Barreto, CPF 490.590.504-44

Amelia Cristina Reis E Silva, CPF 851.771.484-91

Andrea Pereira Da Silva, CPF 611.578.564-20

Antônia Francimar Da Silva, CPF 813.255.684-49

Antonio Fabio Guedes Da Rocha, CPF 008.572.634-63

Auridan Dantas De Araújo, CPF 221.839.904-06

Belchior De Oliveira Rocha, 088.701.524-72

Breno Meira Moura De Amorim, CPF 050.926.954-04

Carlos Andre De Oliveira, CPF 999.646.604-30

Carlos Eduardo Gomes Do Egito, CPF 011.998.814-30

Carlos Monteiro De Lima, CPF 032.551.834-30

Catiane Rodrigues De Freitas, CPF 053.656.334-90

Cauby Ferreira De Souza Júnior, CPF 403.786.324-34

Cintia Gouveia Costa, CPF 046.877.824-18

Danielle Santos Da Silva Carvalho, CPF 051.762.084-74

Dayana Do Nascimento Ferreira, CPF 011.038.404-01

Djeson Mateus Alves Da Costa, CPF 155.904.534-53



Ednaldo De Paiva Pereira, CPF 050.118.334-53  
Eduardo Braulio Wanderley Netto, CPF 778.897.704-72  
Elizomar De Assis Nobre, CPF 982.859.397-15  
Emanuel Gomes Lourenco, CPF 854.715.262-87  
Emerson Da Cunha Batista, CPF 850.684.464-91  
Eraldy Kennedy De Sousa Chagas, CPF 413.311.094-34  
Erico Cadineli Braz, CPF 013.240.254-84  
Erivan Sales Do Amaral, CPF 106.066.454-20  
Fellipe Neri De Oliveira Arrais, CPF 722.174.484-04  
Fernanda Ferreira Da Costa Nunes, CPF 013.328.355-03  
Fernando Antonio Da Silva, CPF 369.714.054-04  
Filipe De Oliveira Quintaes, CPF 031.644.094-94  
Flavio Rodrigo Freire Ferreira, CPF 051.933.854-51  
Francisca Simonely De Vasconcelos, CPF 049.368.374-74  
Francisco Damiao Freire Rodrigues, CPF 026.168.834-06  
Francisco De Assis Aderaldo Barbosa, CPF 479.709.363-34  
Francy Izanny De Brito Barbosa Martins, CPF 672.010.834-49  
Gilmara Freire Azevedo, CPF 838.709.464-15  
Gustavo Moura Cavalcanti, CPF 012.850.374-21  
Helio Henrique Cunha Pinheiro, CPF 022.014.954-24  
Hudson Carlos Silva Da Cunha, CPF 046.605.024-06  
Iara Celly Gomes Da Silva, CPF 031.031.474-73  
Ismael Felix Coutinho Neto, CPF 023.449.674-60  
Ivaldo José Da Silva, CPF 389.738.124-91  
Jailton Barbosa Dos Santos, CPF 481.569.814-72  
Janaina Christina Silva De Carvalho, CPF 903.774.004-91  
Jeronimo Pereira Dos Santos, CPF 202.498.614-53  
Joao Bosco Cabral Freire, CPF 160.864.064-72  
Joao Henrique De Melo Ferraz, CPF 049.174.574-59  
Joao Maria De Oliveira, CPF 369.112.674-04  
Jocélia Da Silva Gurgel Freire, CPF 045.504.404-06  
Jose Alvaro De Paiva, CPF 791.734.974-87  
José Arnóbio De Araújo Filho, CPF 761.031.024-72  
Jose De Ribamar Silva Oliveira, CPF 125.595.203-20  
Jose Diego Cirne Santos, CPF 037.659.864-61  
José Eduardo Ribeiro Viana, CPF 336.518.414-72  
José Everaldo Pereira, CPF 112.732.348-20  
Jose Ferreira Da Silva Junior, CPF 942.183.664-20  
Jose Horlando Assis De Oliveira, CPF 053.143.254-89  
Jose Xavier Da Camara Neto, CPF 243.267.044-20  
Jose Yvan Pereira Leite, CPF 294.553.674-91  
Juan Carlo Da Cruz Silva, CPF 059.317.584-02  
Juraci Tavares De Souza, CPF 105.938.374-87  
Juscelino Cardoso De Medeiros, CPF 283.066.944-49  
Larisse Santos Cabral De Oliveira, CPF 084.051.354-21  
Leiliane Kelly Dantas De Medeiros, CPF 010.723.524-27  
Lerson Fernando Dos Santos Maia, CPF 254.493.114-00

---

Luciana Medeiros Bertini, CPF 668.331.753-49  
Luisa De Marilac De Castro Silva, CPF 218.593.453-87  
Luiz Alberto Celestino Pessoa Pimentel, CPF 898.161.534-91  
Luiz Paulo De Souza Medeiros, CPF 061.100.914-56  
Manoel Do Bonfim Lins De Aquino, CPF 980.960.103-44  
Marcel Gleidson Bezerra De Freitas, CPF 049.029.744-79  
Marcelo Henrique Carneiro Camilo, CPF 466.748.534-53  
Marcio Adriano De Azevedo, CPF 839.017.014-00  
Marcio Silva Bezerra, CPF 030.964.684-78  
Marcones Marinho Da Silva, CPF 703.939.744-72  
Maria Alexandra Ribeiro Pinto Da Costa, CPF 188.717.802-30  
Maria Das Gracas De Araujo Varela, CPF 878.015.074-87  
Maria Liliane Borges Da Silva, CPF 634.522.433-20  
Marlucia Viana Raposo Caldas, CPF 277.079.624-00  
Maura Costa Bezerra, CPF 406.480.444-91  
Paulo Gustavo Felix De Barros, CPF 012.073.724-80  
Paulo Roberto Cunha Dos Santos, CPF 392.434.194-04  
Paulo Sidney Gomes Silva, CPF 897.342.034-87  
Pedro Ivo De Araujo Do Nascimento, CPF 011.972.484-71  
Rady Dias De Medeiros, CPF 071.941.374-53  
Raquel Priscyla Da Silva Costa, CPF 067.825.704-32  
Raul Aleixandre Fernandes De Queiroz, CPF 049.329.884-35  
Régia Lúcia Lopes, CPF 379.560.944-53  
Roberto Gomes Cavalcante Junior, CPF 055.648.744-39  
Rodrigo Vidal Do Nascimento, CPF 030.481.904-22  
Rosangela Araújo Da Silva, CPF 898.242.964-68  
Roseanne Azevedo De Albuquerque, CPF 474.787.134-91  
Samir De Carvalho Costa, CPF 035.609.184-80  
Samira Fernandes Delgado, 621.480.361-49  
Sandra Maria Da Nobrega, CPF 525.706.574-68  
Saulo De Tarso Alves Dantas, CPF 051.059.164-76  
Solange Da Costa Fernandes, CPF 671.022.394-91  
Solange Marlene Thomaz, CPF 908.693.200-25  
Sonia Cristina Ferreira Maia, CPF 322.671.774-04  
Tania Costa, CPF 307.194.884-00  
Tatiana Amaral Sorrentino, CPF 007.351.274-50  
Tito Matias Ferreira Junior, CPF 046.237.186-70  
Valdelúcio Pereira Ribeiro, CPF 499.484.314-72  
Valdemberg Magno Do Nascimento Pessoa, CPF 388.976.603-04  
Varelío Gomes Dos Santos, CPF 701.555.854-87

37.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que sejam julgadas **regulares com ressalva** em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

37.2.1. Sr. **Wyllys Abel Farkatt Tabosa**, CPF 393.775.204-87, e seu substituto Sr. **Marcos Antônio de Oliveira**, CPF 720.622.154-87, no período de 1º/1 a 31/12/2017:

a) inconsistências na jornada flexibilizada: portarias de autorização inválidas; horários constantes em quadros afixados divergentes dos horários constantes em portaria de autorização; ausência de quadro afixado com o horário dos servidores (subitem 2.1.1.2 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 40-44; e item 10, alínea b desta instrução);

b) execução irregular de atividades na jornada flexibilizada com apenas seis horas de serviço por dia, e não doze horas ininterruptas, por não haver outros servidores para revezamento da escala e/ou revezamento irregular com o chefe do setor (subitem 2.1.1.3 do RAC/CGU-RN - peça 7, p. 44-50; e item 10, alínea c desta instrução);

c) ausência de diplomas e divergência significativa entre os pareceres emitidos no processo n. 23424.046185.2017-70 de RSC indicam fragilidades no processo avaliativo (subitem 2.1.2.1 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 53-56, e item 10, alínea d desta instrução);

d) ausência de normativo interno no IFRN estabelecendo critérios de carga horária e pagamentos de bolsas no modelo Bolsa Formação da Rede e-Tec, contrariando o item 5.2 do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e do Perfuncionário de 2016 (subitem 1.1.1.10 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 84-91, e item 31, alínea i desta instrução);

e) ausência de emissão de relatórios gerenciais para fins de verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e identificação de desvio de função de bolsistas da Rede e-Tec (subitem 1.1.1.11 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 91-96, e item 31, alínea j desta instrução);

f) pagamento de bolsas da Rede e-Tec a dois bolsistas da amostra do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) para fins de repasse dos valores a outros bolsistas que não teriam recebido na época devida (subitem 1.1.1.13 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 97-106, e item 31, alínea k desta instrução);

g) contratação de bolsistas do Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec sem a publicação de edital, contrariando o art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009 (subitem 1.1.1.14 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 106-108, e item 31, alínea l desta instrução);

h) inconsistências identificadas na contratação de bolsistas professores-pesquisadores conteudistas via Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec: contratação sem edital, em desobediência ao art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009; ausência de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos pela Resolução-CD/FNDE 18/2010 para contratação; pagamento de produção de material sem a entrega do material completo, e pagamentos efetuados a maior e a menor (subitem 1.1.1.16 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 110-119, e item 31, alínea m desta instrução);

i) inexistência de informação gerencial que permita a verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Universidade Aberta do Brasil – UAB (subitem 1.1.1.20 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 124-128, e item 31, alínea n desta instrução); e

j) contratação de professores conteudistas da UAB sem publicação de edital, contrariando a Portaria-Capes 183/2016, art. 7º (subitem 1.1.1.21 do RAC/CGU-RN – peça 7, p. 128-129, e item 31, alínea o desta instrução).

37.3. **determinar**, no prazo de 120 dias, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que instaure tomada de contas especial, com o fito de apurar os fatos, quantificar o débito e identificar os responsáveis pelas seguintes irregularidades, enviando o resultado a este Tribunal:

a) ausência de motivação para nova contratação de empresa prestadora de serviços de design gráfico e edição de vídeo, mediante o Pregão 45/2014, que resultou no Contrato 028/2014, uma vez que o preço médio de mercado se encontrava em patamar superior ao contratado e dada à possibilidade de prorrogação do referido contrato com respaldo no art. 57, II, da Lei 8.666/1993 (subitem 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual n. 201800583 da CGU/RN – peça 7, p. 72-74);

b) nova licitação para serviços na área de design gráfico e edição de vídeo dobrou a quantidade de horas a serem pagas, embora com as mesmas especificações e quantidades dos serviços,

relativas ao Pregão 45/2014 (subitem 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual n. 201800583 da CGU/RN – peça 7, p. 74-75);

c) crescimento excepcional das despesas para realização dos mesmos serviços e produtos na área de design gráfico e edição de vídeo, nos exercícios de 2016 e 2017 se comparados ao ano de 2015, referente às contratações decorrentes dos Pregões 66/2013 e 45/2014 (subitem 1.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual n. 201800583 da CGU/RN – peça 7, p. 75-77);

d) frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório Pregão 45/2014, uma vez que duas empresas participantes tinham o mesmo endereço e sócios em comum (subitem 1.1.1.6 do Relatório de Auditoria Anual n. 201800583 da CGU/RN – peça 7, p. 77-78);

e) edital do Pregão 45/2014, Processo Administrativo n. 23057.35806/2014-72, com exigências que caracterizam restrição à competitividade, contrariando o entendimento deste TCU exposto nos Acórdãos 642/2014-Plenário e 1677/2014-Plenário (subitem 1.1.1.7 do Relatório de Auditoria Anual n. 201800583 da CGU/RN – peça 7, p. 78-80);

37.4. **dar ciência** ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte sobre as seguintes impropriedades, levantadas no Relatório de Auditoria Anual n. 201800583 da CGU/RN, relativas às contas de 2017, para que o Instituto informe no próximo relatório de gestão da entidade as medidas corretivas adotadas:

a) ausência do planejamento exigido pelo art. 18 da IN-MP/SLTI 04/2010, posteriormente alterada pela IN MP/SLTI 04/2014, para as contratações de bens e serviços de informática, relativas aos Pregões 85/2013, 31/2014, 240/2014 e 05/2015 (subitem 1.1.1.1 – peça 7, p. 66-69);

b) ausência de comprovação de vantagem em adesões a atas de registro de preço (Pregões 58/2014, 78/2014, 240/2014, 05/2015 e 85/2015), contrariando o art. 22 do Decreto 7.892/2013 e entendimentos deste TCU prolatados nos Acórdãos TCU 8340/2018-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, 420/2018-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar, e 2877/2017-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes (subitem 1.1.1.2 – peça 7, p. 69-71);

c) inobservância de exigências previstas em normativos específicos (IN MP/SLTI 04/2010, arts. 8º e 9º, Decreto 7.903/2013, art. 1º; e Decreto 7.174/2010, art. 3º, II), que tratam das compras de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, quando do lançamento do Pregão 36/2013, destinado à aquisição de equipamentos de videoconferência no valor de R\$ 638.288,51 (subitem 1.1.1.8 – peça 7, p. 80-82);

d) ausência de normativo interno no IFRN estabelecendo critérios de carga horária e pagamentos de bolsas no modelo Bolsa Formação da Rede e-Tec, contrariando o item 5.2 do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e do Perfuncionário de 2016 (subitem 1.1.1.10 – peça 7, p. 84-91);

e) ausência de emissão de relatórios gerenciais para fins de verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e identificação de desvio de função de bolsistas da Rede e-Tec (subitem 1.1.1.11 – peça 7, p. 91-96);

f) pagamento de bolsas da Rede e-Tec a dois bolsistas da amostra do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) para fins de repasse dos valores a outros bolsistas que não teriam recebido na época devida (subitem 1.1.1.13 – peça 7, p. 97-106);

g) contratação de bolsistas do Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec sem a publicação de edital, contrariando o art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009 (subitem 1.1.1.14 – peça 7, p. 106-108);

h) inconsistências identificadas na contratação de bolsistas professores-pesquisadores conteudistas via Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec: contratação sem edital, em desobediência ao art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009; ausência de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos pela Resolução-CD/FNDE 18/2010 para contratação; pagamento de produção de material sem a entrega do material completo, e pagamentos efetuados a maior e a menor (subitem 1.1.1.16 – peça 7, p. 110-119);

i) inexistência de informação gerencial que permita a verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Universidade Aberta do Brasil – UAB (subitem 1.1.1.20 – peça 7, p. 124-128);

j) contratação de professores conteudistas da UAB sem publicação de edital, contrariando a Portaria-Capes 183/2016, art. 7º (subitem 1.1.1.21 – peça 7, p. 128-129); e

k) ausência de diplomas e divergência significativa entre os pareceres emitidos no processo n. 23424.046185.2017-70 de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências que indicam fragilidades no processo avaliativo (subitem 2.1.2.1 – peça 7, p. 53-56).

37.5. **determinar** à Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte que faça constar, no próximo relatório de auditoria anual de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte a ser encaminhado a este Tribunal, as providências eventualmente adotadas pela entidade em relação às matérias contidas no subitem 37.4, acima;

37.6.. determinar a SecexEducação que monitore em processo específico a determinação contida no item 37.3 desta instrução; e

37.7. **arquivar** os autos.

Secex-RN/D1, 7 de dezembro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

José Ruy Melo

AUFC – Mat. 934-2